



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44)575-1434.
CNPJ:78.184.355/0001-75

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Roncador, 05 de maio de 2016.

Indicação nº 07/2016

INDICO nos termos do artigo 130¹ Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Roncador, que elabora projeto de Lei isentando do pagamento do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano** portadores de doenças graves e/ou incuráveis.

Atenciosamente,



ESMAEL VELOSO DOS SANTOS.

¹ Art. 130 – Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja competência do Poder Executivo.



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865. Centro, Roncador/Pr. Fone/Fax (44)575-1434.
CNPJ:78.184.355/0001-75

JUSTIFICATIVA

A presente indicação legislativa tem por objetivo instituir no Município de Roncador a isenção aos portadores de doenças graves e/ou incuráveis.

A legislação brasileira garante direitos especiais para os portadores das seguintes doenças e em todos os casos são sempre necessários laudos médicos e exames comprovando a existência da doença para exercitar os direitos disponíveis em nosso ordenamento.

A isenção tributária é hipótese de não-incidência do tributo. Retira-se do campo de incidência o fato isento, afastando o surgimento da obrigação tributária.

O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – é um imposto de competência privativa dos municípios e do Distrito Federal, conforme artigos 156, I c/c 147, ambos da Constituição Federal.

Os contornos infraconstitucionais desse tributo são dados pelo artigo 32 do Código Tributário Nacional.

O IPTU é considerado como um imposto real, isto é, aquele que é calculado sem atender às condições pessoais do contribuinte, ignorando por completo sua situação individual. Contudo, atentos às condições especiais de alguns cidadãos, os legisladores preveem a possibilidade de isenção deste imposto.

Para saber se o doente goza de isenção deste imposto é preciso consultar a legislação da cidade onde o portador de doença grave mora.

A legislação municipal, via de regra, contempla com a isenção do IPTU o mesmo grupo de portadores de doenças graves definidos pelo INSS e constantes no Regulamento do Imposto de Renda.



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44)575-1434.
CNPJ:78.184.355/0001-75

Assim visando também a adequação da legislação municipal com a legislação federal vigente face necessário o envio de projeto pelo Poder Executivo, uma vez que compete a este a iniciativa do projeto.

Desta feita nos colocamos a disposição para maiores informações e esclarecimentos.